



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

27 de Fevereiro de 2024 - ANO VII - Edição Nº 715 - Pág. 01 a 24

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

P O R T A R I A Nº 007/2024 A Presidente da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **Art. 90, da Lei nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992** (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder, nos termos do Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, Art. 85, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 65, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), férias regulamentares a que tem direito, a **Kátia Emanuéli Bezerra Sampaio**, servidora desta Casa Legislativa, ocupante do cargo efetivo de **Assistente de Cerimonial**, admitido em 02/04/2012, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 para o período de gozo de **01/03/2024 a 30/03/2024**, devendo voltar às suas atividades normais no dia **01/04/2024**. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 22 de fevereiro de 2024. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **Karlinda Cídio Mendes Coelho** - Presidente

CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

RESULTADO DA 5ª ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 2023031601-CH

O Presidente da Comissão de licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA comunica aos interessados que realizou no dia 22 de fevereiro de 2024, às 09h:00m na sala de licitações da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle/Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, localizado na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade de Canindé estado do Ceará, sessão para análise da documentação apresentada até a presente data, pela empresa **SOMEDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o Nº 10.522.112/0001-66 no processo de Credenciamento de Nº 2023031601-CH, cujo objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDO PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, onde realizada a análise, chegou ao seguinte resultado: a empresa **SOMEDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, solicitou credenciamento para o item: 34, cumpriu o estabelecido no edital, sendo, portanto, declarada credenciada no referido processo para o item 34, com valor global de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais).

Considerando a publicação do resultado da análise da documentação apresenta, fica aberto o prazo de 5 (cinco) para apresentação de recurso conforme estabelecido na Lei.

Comunica ainda que o referido processo tem prazo de recebimento permanente por 12(doze) meses a contar da data de sua publicação, sendo possível a entrega e recebimento de documentação a qualquer momento.

Canindé – CE, 22 de fevereiro de 2024.

Rafael Costa da Cruz
Presidente

RESULTADO DA 8ª ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 2023050801-CH

O Presidente da Comissão de licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA comunica aos interessados que realizou no dia 22 de fevereiro 2024, às 08h:00m na sala de licitações da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle/Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, localizado na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade de Canindé estado do Ceará, sessão para análise de pedido de credenciamento e documentação apresentada pela empresa **ADL SERVIÇOS DE CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ com o Nº 16.861.580/0001-41, no processo de Credenciamento de Nº 2023050801-CH, no processo de Credenciamento de Nº 2023050801-CH, cujo objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDO PELA POLICLÍNICA FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, após transcorrida a sessão chegou-se ao seguinte resultado: **ADL SERVIÇOS DE CLINICA MEDICA LTDA**, a qual solicitou credenciamento para o item: 08, cumprindo o estabelecido no edital, sendo, portanto, declarada credenciada no referido processo para o item 08, com valor global de R\$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Considerando a publicação do resultado da análise da documentação apresentada, fica aberto o prazo de 5 (cinco) para apresentação de recurso conforme estabelecido na Lei.

Comunica ainda que o referido processo tem prazo de recebimento permanente por 12(doze) meses a contar da data de sua publicação, sendo possível a entrega e recebimento de documentação a qualquer momento.

Canindé – CE, 22 de fevereiro de 2024.

Rafael Costa da Cruz
Presidente



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vascomcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Farias</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Francisco José Cruz de Holanda</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Vianna Paulino</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p>	<p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Resultado da 3ª Fase do Processo de Seleção para composição de banco de recursos humanos de diretores escolares e coordenadores pedagógicos para as Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, Parcialmente Integral e Regular da Rede Pública Municipal de Ensino da Secretaria de Educação do Município de Canindé.

DIRETOR	
Candidato	Nota Final
Alessandro Jucá Cunha	9,2
Ana Lúcia Alves Medeiros	8,3
Ana Suely de Paula Matos	7,0
Ângela Maria Felix Justa	8,8
Antônia Roberta Almeida Vieira	9,1
Antônio Leandro Ribeiro de Sousa	9,8
Francisca Celene Nunes Soares	8,3
Francisca Charlene de Abreu Santos	7,2
Francisco de Assis Oliveira Falcão	9,5
Francisca Rocirege Bandeira Martins	8,8
Francisco Aloísio Alexandre de Freitas	9,5
Francisco Elenilton Almeida Mendonça	9,3
Francisco Evandro Leitão Freire	7,7
Francisco Mardey Ribeiro Alves	7,7
Francisco Tobias Gomes Lima	8,8
Geórgia Camerino Lima	8,3
Helia Maria Gomes Teixeira	8,7
João Batista Cunha Rocha	9,5
José Ribamar da Luz	8,9
José Roberto de Abreu	7,4
Júlio Cesar Masceno Sousa	8,7
Magno Rommel Macedo Ferreira	9,5
Maria Alexandra Abreu de Sousa	10,0
Maria Augusta Damasceno	7,8
Maria de Fátima Alves de Abreu	7,5
Maria Eliete Almeida Bezerra	7,0
Maria Gildene Chavier Coelho	7,0
Maria Girlane Inácio Magalhães	9,8
Maria Gleuciene Guedes Alves de Sousa	9,9
Maria Olena Camurça Coelho	8,0
Maria Zilma Sampaio Rocha	9,0
Marilene Domingos Ancelmo	7,0
Paulo Anderson Pereira	9,0
Raimundo Jackson Nogueira da Silva	10,0
Rita Liduína Gomes Alves Bento	7,0
Rosiane Medeiros dos Santos Rocha	7,0
Silvia Eliane Pinto Magalhães	8,0
Zeleide Araújo Ferreira	10,0

COORDENADOR	
Candidato	Nota Final
Alice Almeida Ribeiro	7,7
Ana Lucia Cunha Umbelino	7,5
Ana Lúcia Guedes Menezes	7,0
Antônia Janaina Araújo da Silva	7,5
Antônia Perpétua Sousa Mota	9,8
Antônio Danilo Sousa Freitas	9,0
Benedito Viana Paz	9,0
Carmem Cristina Rodrigues Germano	7,4
Catarina Mesquita Melo	9,5
Dangela Maria Pereira Santos	8,0
Edvania Rodrigues da Cruz	8,0



Elayne Sabrine Moreira Pinto	9,5
Eliene Mendonça Rodrigues	9,0
Eliza Mara Guemes Rodrigues	9,8
Eridalva Alves Araújo	8,5
Erivanda Barbosa de Sousa	9,5
Ester dos Santos Siqueira	8,5
Francisca Claudia Costa Santos	9,0
Francisca Danilda Gomes Dias	7,5
Francisca Edineusa Martins de Freitas	8,0
Francisca Lucineide de Oliveira	8,2
Francisca Maciel Farias	9,0
Francisca Marcelle Alves Lima	9,5
Francisca Mayana Freitas Félix Alves	8,6
Francisca Neliane da Silva Pinto	7,4
Francisca Renatiane Rodrigues Silva	7,9
Francisca Sylvania Cruz Silva	8,2
Francisco Adriano Vieira Sousa	9,5
Francisco Cleison Amaro Sousa	7,2
Francisco Clerton Castro Sousa	9,1
Francisco Hernando Marinho Morais	8,6
Francisco Jander Pereira da Silva	9,2
Francisco Jânio Ferreira da Silva	7,0
Francisco Jonas Rodrigues de Sousa Filho	7,5
Francisco José Bezerra Almeida	9,5
Francisco José Gonçalves da Cruz	8,6
Francisco Judecy Alves da Silva	8,7
Francisco Jurandir Souza Lima	8,5
Francisca Neugérica Saraiva Magalhães	8,5
Francisco Valdecir de Araújo	8,4
Francisco Willames Melo da Silva	9,3
Gracivânia Lopes Tavares da Silva	9,6
Hudiane Pereira de Sousa	9,9
Ivanice Silva de Arruda Rocha	9,9
Jacinta Adriana da Silva Lima	9,2
Jaqueline Teixeira Timbó	9,9
José Fábio Ferreira Silva	7,7
José Silva Sousa	7,9
José Valdécio Coelho Silva	9,7
Jovelina Rodrigues Sousa	8,7
Lana Mara Lopes Almeida	9,5
Livia Batista Silva Anastácio	9,3
Livia Maria Alves Rocha Cavalcante	9,1
Luiza de Marilac Nunes Cavalcante	7,4
Luzenir Paiva Maciel de Abreu	7,3
Marcella Moura Magalhães	8,9
Márcia Roberta Saraiva	10,0
Marciana Gomes Sampaio	10,0
Marcos Pereira Martins Filho	9,2
Maria Celiane Santos da Silva	8,4
Maria das Dores Rocha de Sousa	10,0
Maria de Fátima Araújo Lima	8,6
Maria Dorenir Pinto Silva	8,5
Maria Flávia Freitas Façanha	9,1
Maria José Medeiros Barbosa	8,0
Maria Mikaelle Barreto Lima Paulino	8,7
Maria Nádia Pereira Lopes	9,5
Maria Roceni de Sousa Silva	7,5
Maria Sandra Alves do Nascimento	9,9
Maria Sueli Secundino de Almeida	10,0
Maria Uiara Nascimento Nogueira	10,0
Natalia Barros de Moura	9,0
Neila Rosana Barros Lima	7,3
Paulo Pereira de Sousa Júnior	9,9
Pedro Gustavo Vasconcelos Cosmos	9,7



Raimunda Silva Vieira	7,0
Rosiane Rocha Andrade Pereira	9,5
Rosimare Guimarães Cruz	9,7
Sandra Coelho Bastos	8,0
Sângela Maria Pereira dos Santos	10,0
Sebastião Félix Pereira	9,9
Selva Maria Silva Duarte	8,0
Silvanir Silva de Oliveira	10,0
Silvia Helena Torres de Paula	7,2

PORTARIA Nº 005/2024

INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO E CARREIRA DO PCCS DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, Sr. José Kledeon Viana Paulino no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão e Carreira do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Secretaria da Educação, conforme artigo 59, § 1º da Lei 2.069/2008, com a inclusão do Secretário Escolar e Monitor de Arte, em consonância com a Lei 2.680/2024.

- a) Antonio Carlos Oliveira Silva – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;
- b) Maria Girlane Inácio Magalhães – Secretaria Municipal de Educação Infantil e Fundamental;
- c) Francisca Celene Nunes Soares - Secretaria Municipal de Educação Infantil e Fundamental;
- d) Raimundo Jackson da Silva – Representante do Magistério;
- e) Emanuelle Verçosa de Oliveira - Representante do Magistério;
- f) Francisco Cláudio Barreto da Silva - Representante dos Monitores de Arte;
- g) Luiz Djalma Catunda Filho – Representante dos Secretários Escolares;
- h) Gonçalves Marques Rocha Filho – Conselho Municipal de Educação;
- i) Alexandra Moreira Silva - Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão ora instituída serão considerados serviços relevantes.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO – GSE em Canindé (CE), 19 de fevereiro de 2024.

**José Kledeon Viana Paulino
Secretário Municipal da Educação**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 101/2024 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.364 /2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE:** I – **NOMEAR** a Senhora **FRANCISCA HELLEN MARA MACIEL**, brasileira, inscrita no CPF Nº 034.245.063 -89, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENAÇÃO DE VISTORIAS E CONCESSÕES**, nível COORD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ -CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2024. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

LEI Nº 2.681/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: *Concede aumento do salário base e reajuste salarial aos profissionais do magistério de nível médio, de nível superior, os técnicos em assuntos educacionais e aos professores auxiliares, ativos e inativos do município de Canindé e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o piso nacional em 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) para todos os Profissionais do Magistério d e nível médio (PEB I) e de superior (PEB II), ativos e inativos a partir da Referência I de forma linear, conforme especificados n o anexo I desta lei.



Art. 2º - Fica concedido reajuste sobre o salário base, aos Profissionais do Magistério do quadro especial (professor auxiliar) e técnicos em assuntos educacionais, ativos e inativos, conforme especificados no anexo I desta lei.

§ 1º - O aumento de que trata o Art. 1º e Art. 2º serão concedidos a aos servidores inativos que tenham seus benefícios concedidos por paridade.

§ 2º - No aumento de que trata o Art. 1º e Art. 2º serão mantidos os 1,5% (um vírgula cinco por cento) da diferença entre os níveis médio e superior, e dos 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) da ascensão profissional, conforme valores do anexo I desta lei.

Art. 4º - O aumento de que trata o Art. 1º e Art. 2º serão concedidos a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
 Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 002/2024, de 30 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal

ANEXO I - TABELA VENCIMENTAL 2024

QUADRO ESPECIAL	
MAGISTÉRIO	
PROFESSOR AUXILIAR	
CLASSE: ÚNICA	
REF.	SALÁRIO BASE
1	R\$ 1.811,54
2	R\$ 1.893,06
3	R\$ 1.978,24
4	R\$ 2.067,26
5	R\$ 2.160,29
6	R\$ 2.257,50
7	R\$ 2.359,09
8	R\$ 2.465,25
9	R\$ 2.576,19
10	R\$ 2.692,12
11	R\$ 2.813,26
12	R\$ 2.939,86
13	R\$ 3.072,15
14	R\$ 3.210,40
15	R\$ 3.554,87
16	R\$ 3.505,84
17	R\$ 3.663,60

DOCÊNCIA	
PROFESSOR EDUC. BÁSICA	
CLASSE I - (PEB I)	
REF.	SALÁRIO BASE
1	R\$ 4.580,57
2	R\$ 4.786,70
3	R\$ 5.002,10
4	R\$ 5.227,20
5	R\$ 5.462,42
6	R\$ 5.708,23
7	R\$ 5.965,10
8	R\$ 6.233,53
9	R\$ 6.514,04
10	R\$ 6.807,17
11	R\$ 7.113,49
12	R\$ 7.433,60
13	R\$ 7.768,11
14	R\$ 7.117,68
15	R\$ 8.482,97
16	R\$ 8.864,70
17	R\$ 9.263,62

DOCÊNCIA	
PROFESSOR EDUC. BÁSICA	
CLASSE II - (PEB II)	
REF.	SALÁRIO BASE
1	R\$ 4.649,27
2	R\$ 4.858,49
3	R\$ 5.077,12
4	R\$ 5.305,59
5	R\$ 5.544,35
6	R\$ 5.793,84
7	R\$ 6.054,56
8	R\$ 6.327,02
9	R\$ 6.611,74
10	R\$ 6.909,26
11	R\$ 7.220,18
12	R\$ 7.545,09
13	R\$ 7.884,62
14	R\$ 7.239,43
15	R\$ 8.610,20
16	R\$ 8.997,66
17	R\$ 9.402,55

SUPORTE PEDAGÓGICO	
TÉC. EM ASS. EDUCACIONAIS	
CLASSE ÚNICA	
REF.	SALÁRIO BASE
1	R\$ 4.249,27
2	R\$ 4.440,49
3	R\$ 4.640,31
4	R\$ 4.849,12
5	R\$ 5.067,33
6	R\$ 5.295,36
7	R\$ 5.533,65
8	R\$ 5.782,67
9	R\$ 6.042,89
10	R\$ 6.314,82
11	R\$ 6.598,99
12	R\$ 6.895,94
13	R\$ 7.206,26
14	R\$ 7.530,54
15	R\$ 7.869,41
16	R\$ 8.223,54
17	R\$ 8.593,60
18	R\$ 8.980,31
19	R\$ 9.384,42
20	R\$ 9.806,72

LEI Nº 2.682/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Estabelece o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários (REFIS/2024) do Município de Canindé (CE) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS/2024) no Município de Canindé - Ceará, que tem por objetivo recuperar os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.



CAPÍTULO II - DO PROGRAMA REFIS/2024

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 2º. O Programa de Recuperação de Créditos tributários e não tributários do Município de Canindé (REFIS/2023) visa minimizar os encargos financeiros aos contribuintes, propiciando, em caráter extraordinário, benefícios e condições de pagamento de débitos de natureza tributária e não tributária, ajuizados ou não, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - O REFIS/2024 terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, com data de início a partir da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Canindé, vedada prorrogação.

Seção II - Dos Benefícios do REFIS/2023

Art. 4º. Os contribuintes inadimplentes com os créditos tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2023, excetuando-se os créditos judicializados, poderão realizar o pagamento em moeda corrente com redução da multa e juros moratórios, nos seguintes percentuais e prazos:

I - 100% (cem por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do primeiro mês de vigência do programa;

II - 90% (noventa por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do segundo mês de vigência do programa;

III - 80% (oitenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago à vista até o final do terceiro mês de vigência do programa;

IV - 70% (setenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;

V - 60% (sessenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

VI - 50% (cinquenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas;

VII - 40% (quarenta por cento), se o montante do crédito tributário for pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Seção III - Das Condições para Adesão ao REFIS/2023

Art. 5º. Os créditos tributários enviados pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de Canindé à Procuradoria Geral do Município (PGM) até a promulgação desta lei considerar-se-ão sob a administração da PGM para efeito de aplicação das disposições desta Lei.

Art. 6º. O cálculo da parcela mensal no programa do REFIS/2024 será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, atendidos os requisitos fixados neste artigo.

§ 1º. Nos casos de créditos sob a administração da Secretaria das Finanças, a parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para créditos tributários ou não devidos por pessoa física e empresário individual;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), para créditos tributários ou não devidos por pessoa jurídica e equiparadas.

§ 2º. Nos casos de créditos sob a administração da Procuradoria Geral do Município, a parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), para créditos tributários ou não devidos por pessoa física e empresário individual;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para créditos tributários ou não devidos por pessoa jurídica e equiparadas.

Art. 7º. O saldo devedor do parcelamento dos créditos previstos nesta Lei, após o pagamento da primeira parcela, será acrescido dos encargos moratórios previstos no Código Tributário Municipal e/ou legislação municipal aplicável.

Art. 8º. No período de adesão ao REFIS/2024, o parcelamento realizado com base nesta Lei poderá ser antecipadamente liquidado de uma só vez, com os mesmos descontos previstos para o pagamento à vista, incidentes sobre o saldo remanescente, conforme o mês da liquidação, nos termos dispostos no artigo 4º desta Lei, conforme o caso.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo também se aplica à quitação do saldo devedor de parcelamentos ativos ou não concedidos antes da vigência deste programa.

Art. 9º. A opção pelo REFIS/2024 implicará a adesão plena das condições previstas nesta Lei, com o cancelamento de eventuais descontos anteriormente concedidos em relação ao débito objeto de pagamento na forma desta Lei.

Art. 10. Atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, os créditos objeto do pagamento à vista ou de parcelamento serão consolidados na data da adesão a este programa.

Parágrafo único. Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos valores principais dos créditos a serem quitados ou parcelados, das multas de caráter punitivo, dos juros e multa moratórios e demais acréscimos e encargos legais, devidos até a data da adesão.

Art. 11. As custas judiciais e os emolumentos cartorários não fazem parte do programa.

Art. 12. O pagamento da primeira parcela do REFIS/2024 constitui confissão de dívida, interrompe a prescrição e suspende a exigibilidade do crédito, voltando a fluir o prazo prescricional e a exigibilidade do crédito por todos os meios legais de cobrança na hipótese de cancelamento do programa.



Art. 13. O pagamento à vista ou parcelado dos créditos sujeitos ao REFIS/2024 deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês.

Seção IV - Do Cancelamento do REFIS/2024

Art. 14. O parcelamento formalizado com base no REFIS/2024 será automaticamente cancelado, retomando o crédito à situação anterior ao ato de adesão, considerando-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, quando implementadas uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - ausência de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 05 (cinco) alternadas;

II - existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela;

III - uso de qualquer meio inidôneo pelo sujeito passivo para burlar a Administração tributária, assegurada a ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento da adesão ao programa REFIS/2024, para pagamento à vista ou parcelado, por qualquer dos motivos estabelecidos neste artigo, serão recompostos os valores originários, como se benefício algum houvesse sido concedido.

Seção V - Das Disposições Finais do REFIS/2024

Art. 15. A adesão ao REFIS/2024, quanto aos créditos sob execução fiscal, implicará a desistência de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto de negociação, incluindo embargos à execução e recursos pendentes de julgamento, com expressa renúncia ao direito sobre o qual se fundam, condicionando o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos créditos tributários objeto de impugnação junto ao Contencioso Administrativo Tributário do Município de Canindé, implicando a imediata extinção do Processo Administrativo Tributário, sem julgamento do mérito.

Art. 16. O recolhimento integral e o parcelamento realizado nos termos desta lei, com a quitação da primeira parcela, constituem confissão irretroatável da dívida, não conferindo ao sujeito passivo, seja contribuinte, seja responsável tributário, quaisquer direitos à restituição ou à compensação de importâncias já pagas com os benefícios do REFIS/2024.

Art. 17. Para fruição dos benefícios previstos nesta Lei, não será exigida garantia à execução fiscal em relação aos créditos tributários e não tributários ajuizados nem regularidade fiscal relativamente a outras obrigações tributárias principais e acessórias.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os benefícios instituídos por esta Lei não implicam renúncia de receita.

Art. 19. Os benefícios instituídos por esta lei poderão ser utilizados cumulativamente com qualquer outro benefício ou incentivo previsto na legislação municipal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canindé (CE), 27 de fevereiro de 2024.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 004/2024, de 30 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 2.683/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: *Autoriza o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canindé, para o parcelamento e redução dos valores de juros e multas, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e/ou esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pelo setor administrativo/financeiro, sob a responsabilidade da Direção do referido departamento, o uvido o Setor Jurídico daquela Autarquia, sempre que necessário e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária ou não tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único. A opção somente poderá ser requerida e concedida durante a vigência do programa ora instituído, que tem prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Canindé.

Art. 3º - A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os juros de mora e multas, incidentes até a data estipulada pelo REFIS, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II - De 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;

III - Para pagamento parcelado:



- a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses
b) 70% (setenta por cento) para pagamento em 14 meses
c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 16 meses
d) 30% (trinta por cento) para pagamento em 18 meses

IV - A atualização monetária far-se-á até a data da opção, bem como no decorrer do parcelamento, mês a mês.

V - A entrada mínima será de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor negociado.

VI - A parcela mínima, para efeito de pagamento parcelado dos débitos de que trata este REFIS, não poderá ser menor que a parcela da tarifa mínima mensal.

Art. 4º - As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e/ou esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida no ato da negociação.

Art. 5º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
b) não dispor de quaisquer débitos referente ao período não contemplado pelo REFIS.

Art. 6º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo SAAE.

Art. 7º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Presidente do SAAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de CANINDÉ e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

IV - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, assim como acarretará a suspensão do serviço.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta ao setor jurídico do SAAE, por intermédio do Presidente do SAAE, o qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

Art. 10 - O Presidente do SAAE baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação desse diploma legal.

Art. 11 - O benefício instituído por esta lei poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício ou incentivo previsto na legislação municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé (CE)

Originário do Projeto de Lei nº 010/2024, de 08 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

CONVOCATÓRIA Nº 17/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, por sua Presidente, subscrita, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a legislação pertinente, vem por meio desta convocar, nos dias e horários discriminados, os servidores abaixo relacionados a se fazerem presentes nas dependências desta Autarquia, situada à Rua Célio Martins, 686, Imaculada Conceição, Canindé-CE, para realização de Perícia Médica Oficial que avaliará sua capacidade laborativa para exercício de suas funções.

CPF	NOME	DATA	HORA
***613.803**	ANTONIA CARMOZITA SALES SOUSA	28/02/2024	08:00
***657.973**	MARIA DE FATIMA FREITAS SOUSA	28/02/2024	08:30
***383.873**	ANTONIA ONETE OLIVEIRA FERREIRA	28/02/2024	09:00
***311.573**	IVONILCE PIMENTEL BENTO	28/02/2024	09:30
***000.893**	ANTONIA MARIA COELHO DA SILVA ARAUJO	28/02/2024	10:00
***562.063**	ANDREA CRISTINA VIEIRA ALMEIDA	28/02/2024	10:30
***576.383**	FRANCISCO REGINALDO BANDEIRA SILVA	28/02/2024	11:00

Canindé, 26 de Fevereiro 2024.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

**ERRATA 03/2024**

Canindé/CE, 26 de fevereiro de 2024.

ERRATA da PORTARIA Nº 12/2024 - cujo objetivo alterar na folha de pagamento do IPMC a pensão do(a) Senhor(a). **MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA**. Na **ERRATA** da Portaria Nº 12/2024, publicada nas páginas 08, do Diário Oficial Nº 714, em 22 de FEVEREIRO de 2024, conforme alterações no texto que segue: **ONDE SE LÊ**: Diferença salarial referente a **Abril/2023 a janeiro/2024** no valor **R\$ 5.601,45 (Cinco mil seiscientos e um reais e quarenta e cinco centavos)**. **LÊIA-SE**: Diferença salarial referente a **Abril/2023 a janeiro/2024** no valor **R\$ 5.896,98 (Cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)**. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA** - PRESIDENTE – IPMC.

PORTARIA Nº 13, DE 27 de FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2024 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, a senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 13/2021, de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública;

CONSIDERANDO o que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (“Resolução 4.963”) e a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 (“Portaria 519”) que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

CONSIDERANDO a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho Deliberativo do IPMC;

RESOLVE:

I - Instituir a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS** do ano de 2024 do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, na forma do Anexo Único desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 27 de fevereiro de 2024.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

**POLÍTICA DE
INVESTIMENTOS
2024**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
IPMC

1. SUMÁRIO

1. SUMÁRIO	1
1. APRESENTAÇÃO	2
1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	2
1.2 OBJETIVO	2
1.3 BASE LEGAL	2
1.4 VIGÊNCIA	2
2. CONTEÚDO	2
2.1 MODELO DE GESTÃO	3
2.1.1 GOVERNANÇA 3	
2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO 4	
2.2.1.1 INTERNACIONAL 4	



2.2.1.2	NACIONAL	5
2.2.1.3	EXPECTATIVAS DE MERCADO	5
2.2.2	PERFIL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	5
2.2.3	OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS	5
2.2.4	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023	6
2.3.	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS	7
2.4.	PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS	7
2.5.	LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	7
2.6	PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	7
2.7	AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS	8
2.8	AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS	9
2.9	PLANO DE CONTINGÊNCIA	9
3.	TRANSPARÊNCIA	10
4.	DISPOSIÇÕES FINAIS	10
5.	ANEXOS	10

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o **documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários**, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (“**RPPS**”).

1.2 OBJETIVO

Conforme evidenciado no fluxo contido em nossa avaliação atuarial, bem como nos relatórios dos últimos exercícios, o RPPS convive com sucessivos déficits financeiros, o que tem levado a gestão a utilizar parte do patrimônio investido para pagamento de benefícios. Diante disto, entende-se a preservação do capital investido pelo regime seja o principal objetivo na gestão dos investimentos durante o exercício de 2024.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece o que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (“Resolução 4.963”)** e a **Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467”)** que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2024 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 4.963. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4.963, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

¹ Por “órgão superior competente” entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo “**Conselho**”.



VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A **Seção II da Portaria 1.467** reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4.963 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A **Portaria 1.467** traz no **art. 95** a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - **gestão própria**, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e Pág. 52

III - **gestão mista**, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O RPPS adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do RPPS é formada, além da Unidade Gestora, pelo **Comitê de Investimentos**, responsável pela execução da Política de Investimentos. O **Conselho Deliberativo Municipal de Previdência**, como órgão superior competente, aprovará a Política de Investimentos e o **Conselho Fiscal Municipal de Previdência**, atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

Com relação à **governança** do RPPS, o **Comitê de Investimentos** é o órgão responsável pela execução desta Política de Investimentos, sendo este o detentor do mandato para as movimentações (aplicações e resgates) e manutenção da carteira de investimentos ao longo do ano. A estrutura do Comitê é apresentada em Regimento Interno próprio.

O **Conselho Deliberativo Municipal de Previdência** é o órgão máximo do RPPS, que deverá aprovar a Política de Investimentos, acompanhar a gestão dos investimentos realizando reuniões periódicas.

As deliberações do Conselho ocorrerão através de reunião interna, que deverá ser realizada no mínimo, trimestralmente e a sua estrutura prevista na lei do RPPS, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O **Conselho Fiscal Municipal de Previdência** atuará com o intuito de zelar pela gestão econômico-financeira, examinar balanço e demais atos de gestão, relatando deficiências eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras e emitindo parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora, em até quatro meses após o encerramento do exercício. As deliberações serão abordadas através de reuniões internas, que ocorrerão no mínimo, trimestralmente.

O RPPS conta com o serviço de **Consultoria de Investimento** da empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA, sob nome fantasia “LEMA Economia & Finanças”, e inscrita no CNPJ 14.813.501/0001-00 autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviço quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos do RPPS. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação e os investimentos dos RPPS, através de análise de cenário, estudo de carteira, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política, sem incorrer em elevado risco nos investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.



O art. 2º da Resolução 4.963 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de **atestado** elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/2022.

Para tanto, será realizada uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO

2.2.1.1 INTERNACIONAL

A segunda estimativa do Produto Interno Bruto (PIB) do segundo trimestre dos Estados Unidos foi revisada de 2,4% para 2,1%, de acordo com dados do Bureau of Economic Analysis, ficando abaixo da projeção do mercado. Apesar disso, o mercado continua aquecido, com baixo desemprego e indicadores de atividade econômica do mês de julho superando as projeções. As vendas no varejo e produção industrial avançaram 0,7% e 1,0% em relação ao mês anterior.

No que tange à inflação, o núcleo do Índice de Preços para Despesas com Consumo Pessoal (Core PCE, na sigla em inglês), indicador mais abrangente e relevante para as decisões do Federal Reserve (Banco Central dos Estados Unidos), tem permanecido resiliente, marcando 4,2% em julho, na contabilização anualizada. Já o índice cheio, que abrange itens mais voláteis, ficou em 3,3%, ante 3,0% em junho, no acumulado de doze meses. A alta pode ser explicada pelo efeito base, pois em julho de 2022 houve variação de -0,1%.

Por conta das expectativas de juros maiores por mais tempo, reflexo da atividade econômica resiliente e de medidas fiscais expansionistas, a rentabilidade dos Treasuries aumentou, o que afeta os mercados do mundo inteiro, pois aumenta a demanda por esses títulos, impulsionando inclusive a valorização do dólar frente a moedas de países emergentes.

O cenário europeu continua incerto, com inflação elevada e dificuldade de crescimento. O PIB da zona do euro avançou 0,3% no segundo trimestre, após estabilidade no trimestre anterior. Apesar do baixo crescimento, o desemprego permanece em mínimas históricas (6,4%), fator que pressiona a inflação e dificulta o trabalho do Banco Central Europeu (BCE).

Quanto ao cenário inflacionário, o Índice de Preços ao Consumidor avançou 5,3% no acumulado de doze meses, mostrando uma redução gradual. Já o núcleo da inflação tem sido mais resistente, marcando também 5,3% ante 5,5% no mês anterior. Em agosto de 2022, o índice estava em 4,3%.

Já em relação à China, o cenário diverge das outras grandes economias no que tange à inflação. O Índice de Preços ao Consumidor (IPC) registrou variação negativa (-0,3%) no acumulado de doze meses, em julho. Deflação não era registrada no indicador desde fevereiro de 2021.

O crescimento da China continua incerto, especialmente o mercado imobiliário, que costumava ser um motor de crescimento do país, tem preocupado e atraído a atenção não só dos chineses, após grandes empresas do setor demonstrarem fraqueza. Diante disto, o governo tem adotado medidas que visam impulsionar a atividade econômica, como redução de impostos sobre transações na bolsa e cortes de juros. O corte de juros alinhado ao aumento das taxas dos Treasuries norte-americanos, amplia o diferencial de rentabilidade entre os títulos dos dois países, o que intensifica a desvalorização da moeda chinesa frente ao dólar.



2.2.1.2 NACIONAL

Em reunião realizada nos dias 1 e 2 de agosto, o Comitê de Política Monetária (Copom), decidiu iniciar o ciclo de flexibilização monetária ao efetuar o corte nos juros de 0,50 p.p., como resultado de uma redução do quadro inflacionário e queda das expectativas de inflação ao longo prazo. A taxa Selic passa agora ao patamar de 13,25% a.a.. Todavia, o Comitê ressaltou que a atual conjuntura econômica contribui para um “processo desinflacionário mais lento e a parcialidade da ancoragem das expectativas”.

Apesar do alívio da pressão dos juros, com início do ciclo de redução, o país permanece com uma atividade resiliente. A produção industrial avançou 0,4% no segundo trimestre, enquanto o setor de serviços cresceu 0,5% no mesmo período. As vendas no varejo, porém, apresentaram desempenho negativo, retraindo 0,3%, número que é compensado pela alta acumulada de 1,3% no semestre.

Esses resultados corroboraram para o avanço do Índice de Atividade Econômica (IBC-Br), considerado a prévia do PIB brasileiro, que cresceu 0,63% em julho. A estimativa foi confirmada com o resultado oficial do PIB do segundo trimestre que apontou um crescimento de 0,9%. O valor superou as expectativas de mercado e foi puxado pelo desempenho dos setores de serviços e industrial.

No que se refere ao ambiente inflacionário, os dados do IPCA de julho mostraram inflação de 0,12%, devido ao aumento dos preços de automóveis, após o fim do programa de descontos estabelecidos pelo governo federal. Já o IPCA-15 avançou 0,28% em agosto, acumulando alta de 4,2% nos últimos doze meses. O índice trouxe surpresas altistas em alimentação no domicílio, itens de higiene pessoal e energia elétrica. Contudo, foram evidenciados sinais de desaceleração nas atividades de serviços e o índice de difusão caiu de 5,54% para 5,29%.

A votação sobre o arcabouço fiscal ocorreu na Câmara dos Deputados no final de agosto, onde o texto foi aprovado com algumas alterações e segue agora para sanção presidencial. Especialistas apontam dificuldades para o cumprimento de regras fiscais, tendo em vista a previsão de aumento nas receitas, que pode não se concretizar. Diante disto, uma série de propostas foram enviadas ao Congresso para garantir o aumento da arrecadação, dentre elas estão a taxação dos fundos exclusivos, o retorno do voto de qualidade do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e o fim do mecanismo de distribuição de juros sobre capital próprio (JCP) entre empresas.

Segundo as projeções do relatório Focus do Banco Central, o PIB do Brasil deve crescer 2,90% em 2023 e 1,50% em 2024, enquanto as projeções para o IPCA tem sido revistas para baixo a algumas semanas, chegando a 4,65% para 2023 e 3,87% para 2024. O mercado também espera que o ciclo de redução dos juros leve a taxa Selic a 9,00% ao final de 2024.

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Mediana - Agregado	2023							2024						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,86	4,75	4,65	▼ (2)	152	4,60	114	3,86	3,88	3,87	▼ (1)	150	3,85	113
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,92	2,92	2,90	▼ (1)	110	2,90	75	1,50	1,50	1,50	= (5)	106	1,50	73
Câmbio (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,00	= (2)	120	5,00	84	5,00	5,05	5,05	= (1)	116	5,10	82
Selic (% a.a)	11,75	11,75	11,75	= (11)	142	11,75	92	9,00	9,00	9,00	= (11)	140	9,00	92
IGP-M (variação %)	-3,75	-3,69	-3,56	▲ (1)	74	-3,60	51	3,96	3,96	4,00	▲ (1)	71	3,99	51
IPCA Administrados (variação %)	10,22	10,10	9,68	▼ (3)	99	9,60	74	4,34	4,31	4,20	▼ (1)	88	4,20	69
Conta corrente (US\$ bilhões)	-43,30	-40,40	-39,70	▲ (3)	29	-38,00	17	-51,30	-51,00	-51,00	= (1)	28	-46,55	16
Balança comercial (US\$ bilhões)	73,00	73,70	74,35	▲ (3)	30	74,35	16	60,95	60,35	61,80	▲ (1)	27	60,00	14
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	79,40	▼ (1)	26	75,15	14	80,00	80,00	80,00	= (38)	25	74,60	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,40	61,00	60,60	▼ (1)	25	60,46	14	63,80	64,05	63,90	▼ (1)	25	63,47	14
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,10	-1,10	= (3)	40	-1,10	22	-0,80	-0,83	-0,75	▲ (1)	39	-0,78	22
Resultado nominal (% do PIB)	-7,40	-7,50	-7,50	= (1)	25	-7,40	13	-6,59	-6,75	-6,80	▼ (3)	24	-6,80	13

Fonte: Relatório Focus de 20/10/2023 (Banco Central)

2.2.2 PERFIL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Atualmente, o RPPS detém um patrimônio de R\$ 158.953,37, distribuídos em 1 fundo de investimento conforme a seguinte distribuição:

ATIVO	SALDO	CARTEIRA(%)	RESG.	4.963	RETORNO (R\$)	(%)
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RF	R\$ 0,00	0.00%	D+0	7, I "b"	R\$ 492,51	0,40%
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI...	R\$ 0,00	0.00%	D+0	7, I "b"	R\$ 110,70	0,91%
BB FLUXO FIC RF PREVID	R\$ 158.953,37	100.00%	D+0	7, III "a"	R\$ 2.210,33	0,06%
BB PERFIL FIC RF REF DI...	R\$ 0,00	0.00%	D+0	7, III "a"	R\$ 6.063,10	0,97%
BB MULTIMERCADO LP JUROS E MOEDAS	R\$ 0,00	0.00%	D+1	10, I	R\$ 1.507,37	0,78%
Total investimentos	R\$ 158.953,37	100.00%			R\$ 10.384,01	0,91%
Disponibilidade	R\$ 6.630,90	-			-	-
Total patrimônio	R\$ 165.584,27	100.00%			-	-

A carteira demonstra uma boa condição de liquidez, considerando que o fundo aplicado não apresenta prazo de carência. Em outras palavras, o IPMC é capaz de converter seus investimentos em caixa imediato.

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

Conforme evidenciado no fluxo contido em nossa avaliação atuarial, bem como nos relatórios dos últimos exercícios, o RPPS convive com sucessivos déficits financeiros, o que tem levado a gestão a utilizar parte do patrimônio investido para pagamento de benefícios. Diante disto, entende-se a preservação do capital investido pelo regime seja o principal objetivo na gestão dos investimentos durante o exercício de 2024.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1.467/2022, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.



Para aferir o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” a que se refere o parágrafo acima, a LEMA Economia & Finanças, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP). A metodologia para a projeção está exposta no anexo I desta Política e considera os cupons dos títulos públicos federais, o histórico do Ibovespa e do S&P 500, além da expectativa de dólar.

Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	85,00	80,00	75,00
Peso Renda Variável + Exterior	15,00	20,00	25,00
MILP	6,08	5,98	6,03

O resultado da análise do perfil de investidor (suitability) apontou o RPPS como CONSERVADOR. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de 6,08.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2024

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS, evidenciado no suitability, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções permitidas pela Resolução 4.963, **a decisão de alocação dos recursos para 2024 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo**, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação Política de Investimento		
					Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	0,00	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, “b”	0,00	0,00	100,00%	20,00	60,00	100,00
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, “c”	0,00	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, “a”	158.953,37	100,00	60,00%	0,00	20,00	50,00
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”	0,00	0,00	60,00%	0,00	0,00	0,00
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	0,00	0,00	20,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, “a”	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Renda Fixa “Crédito Privado” - Art. 7º, V, “b”	0,00	0,00	5,00%	0,00	5,00	5,00
	FI “Debentures” - Art. 7º, V, “c”	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
Subtotal	158.953,37	100,00	-	20,00	85,00	100,00	
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	0,00	0,00	30,00%	0,00	5,00	20,00
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	0,00	0,00	30,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	0,00	0,00	-	0,00	5,00	20,00
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00	10,00%	0,00	0,00	0,00
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00	10,00%	0,00	5,00	10,00
	Subtotal	0,00	0,00	-	0,00	5,00	10,00
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	0,00	0,00	10,00%	0,00	5,00	10,00
	FI em Participações - Art. 10, II	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	FI “Ações - Mercado de Acesso” - Art. 10, III	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	0,00	0,00	-	0,00	5,00	10,00
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	0,00	0,00	5,00%	0,00	0,00	0,00
	Subtotal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00



Total Geral	158.953,37	100,00	-	20,00	100,00	100,00
-------------	------------	--------	---	-------	--------	--------

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para **credenciamento de instituições e para seleção de ativos**, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o RPPS utiliza-se de um **manual de credenciamento**, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O manual foi elaborado levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - **registro ou autorização** na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de **elevado padrão ético** de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e **ausência de restrições** que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do **histórico** de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - **experiência** mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao **volume de recursos** sob sua gestão e administração, bem como quanto a **qualificação** do corpo técnico e **segregação de atividades**.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A **Portaria 1.467**, em seu **art. 39**, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 3.289/2023 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2023 (data-base 2022) realizada pela LÓGICA CONSULTORIA, contratada para este fim, de **17,51 anos** encontramos o valor de **4,87% a.a.**

Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, **a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2024 será de IPCA + 4,87% a.a.**

a projeção de inflação para o ano de 2024 como sendo de 3,87% temos como meta atuarial projetada o valor de **8,93%**.

2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Nos casos de aquisição de ativos mobiliários, com exceção das cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, instituímos o limite de 20% para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, assim como para ativos emitidos por um mesmo conglomerado econômico ou financeiro.

2.6. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O **art. 143 da Portaria 1.467**, traz a seguinte redação:



“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no **Anexo VIII, da Portaria 1.467**:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de **disponíveis para negociação ou para venda**, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos **mantidos até o vencimento**, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no **Anexo VIII da Portaria 1.467**.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS utiliza indicadores como **VaR – Value-at-Risk, Volatilidade, Treynor, Sharpe e Drawdown** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, diz que “os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, “A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de **atestado elaborado pela unidade gestora**, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.



RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela Consultoria de Investimentos, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados ao risco reputacional. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

A unidade gestora irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, no mínimo trimestralmente, através de relatório que deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, podendo sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe, dos ativos de forma individual, bem como da carteira do RPPS como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e com esta Política, além de atestar a aderência da carteira do RPPS, também com os critérios e limites da Resolução e da Política de Investimentos. **(Anexo II)**

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.



Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria de Investimentos e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas as Assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência aos Conselhos deliberativo e fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, **esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS.**

O **Art. 148 da Portaria 1.467** determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467, ocorre por meio do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. **Sua aprovação pelo Conselho ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.**

Atendendo ao **parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467**, “*Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.*”

Canindé - CE, 27 de outubro de 2023.

Katienne Maria da Silva Moura Juca
Presidente do IPMC

Antônio Fábio Uchôa soares
Presidente do Conselho

ANEXOS

ANEXOS

ANEXO I – Metodologia de projeção de investimentos:

A metodologia utilizada para projetar o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos” leva em consideração todos os índices de referência dos fundos de investimentos enquadrados com a Resolução CMN nº 4.963/2021, classificados como Renda Fixa, Renda Variável, Investimento no Exterior e Multimercado, conforme detalhe a seguir:

- Para os índices de renda fixa, com exceção dos pós-fixados, será considerado a taxa indicativa da ANBIMA do fechamento do mês anterior;

- Para os ativos pós-fixados (CDI), será considerado o vértice de 12 meses a frente, indicado na curva de juros do fechamento do mês anterior;

- Em virtude do alpha acima das taxas de negociação envolvendo títulos públicos, investimentos que contenham ativos de emissão privada serão projetados considerando 120% da projeção do CDI;

- Para os ativos de renda variável do Brasil será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do Ibovespa;



- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável dos Estados Unidos, que utilizem proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do S&P 500;
- Para os ativos de renda variável do exterior, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World, acrescido da expectativa para o dólar contida no último Relatório Focus do Banco Central;
- Para os ativos de renda variável do exterior, que utilizem de proteção cambial, será considerado o retorno médio histórico dos últimos 60 meses do MSCI World;

Além disso, será considerado ainda o resultado da Análise do Perfil do Investidor (*Suitability*) definindo o perfil do RPPS como conservador, moderado ou agressivo. Sendo este último considerado para o IPMJP conforme descrito no item 2.2.3 desta Política de Investimentos.

É definida uma carteira padrão para cada perfil.

Com base nessa carteira e na distribuição entre os índices de renda fixa e variável citados, é definido o “valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos”.

Por fim, tal resultado é comparado à “taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS” e então, há a escolha da meta atuarial a ser perseguida – no item 2.4 – considerando os objetivos do RPPS, o perfil da carteira e de risco, a viabilidade de atingimento da meta e os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações previstos na **Resolução 4.963**.

ANEXO II – Relatórios de acompanhamento:

Conforme exposto no item 2.7 da Política de Investimentos, o Relatório de Risco de Mercado visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks* avaliando indicadores como volatilidade, VaR, Treynor, Drawdown, Sharpe.

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de X%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Treynor: Similar ao Sharpe, porém, utiliza o risco do mercado (Beta) no cálculo em vez da volatilidade da Carteira. A leitura é a mesma feita no Sharpe, quanto maior seu valor, melhor performa o ativo ou a carteira. Valores negativos indicam que a carteira teve rentabilidade menor do que a alcançada pelo mercado. Em 12 meses, cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs foram convertidos em uma rentabilidade X maior que a do mercado.

DrawDown: Auxilia a determinar o risco de um investimento, indicando quão estável é determinado ativo, ao medir seu declínio desde o valor máximo alcançado pelo ativo, até o valor mínimo atingido em determinado período de tempo. Para determinar o percentual de queda, o Draw-Down é medido desde que a desvalorização começa até se atingir um novo ponto de máximo, garantindo, dessa forma, que a mínima da série representa a maior queda ocorrida no período. Quanto mais negativo o número, maior a perda ocorrida e, conseqüentemente, maior o risco do ativo. Já um Draw-Down igual a zero, indica que não houve desvalorização do ativo ao longo do período avaliado.

Sharpe: Trata-se de um indicador de performance utilizado no mercado financeiro para avaliar a relação risco-retorno de um ativo através da diferença entre o retorno do ativo e o ativo livre de risco, com o CDI sendo comumente utilizado como proxy deste, dividido pela volatilidade. Portanto, quanto maior o índice de Sharpe do ativo, melhor a sua performance. Em 12 meses, o indicador apontou que para cada 100 pontos de risco a que a Carteira se expôs, houve uma rentabilidade X maior que aquela realizada pelo CDI.

O relatório de Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4.963 e conformidade busca comprovar a compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O Relatório de Aderência à Política de Investimentos visa comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação), os quais seguindo as normas da alínea “e” do inciso I do artigo 102 da Portaria 1.467, não devem replicar os limites previstos na Resolução 4.963, trazendo a este relatório, um caráter diferente do Relatório citado acima que se refere a aderência a Resolução 4.963.

O Relatório de Aderência aos Benchmarks visa comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

Os parâmetros de alerta para comprovar a aderência dos fundos ao seu *benchmark* levará em consideração os percentuais de 50% e 150% de atingimento do *benchmark* definido no regulamento do fundo. Ou seja, caso o fundo atinja valor abaixo de 50% ou acima de 150% da rentabilidade do seu benchmark, o comitê deverá se reunir e deliberar sobre a manutenção ou não do ativo em carteira, bem como manter registro da fundamentação técnica para a decisão.

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.



A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, a senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 13/2021, de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública;

CONSIDERANDO o que determina a legislação vigente especialmente o art. 6º, do Decreto 004, de 01 de março de 2022;

CONSIDERANDO a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Comitê de Investimentos do IPMC, em 19 de julho de 2022;

RESOLVE:

I – Aprovar a segunda versão do **REGIMENTO INTERNO** do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, na forma do Anexo Único desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 27 de fevereiro de 2024.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
Presidente do IPMC

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar as aplicações e resgates dos recursos financeiros, bem como acerca do credenciamento prévio das instituições financeiras habilitadas a receberem investimentos do **Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A definição das aplicações e dos respectivos resgates de recursos financeiros obedecerá a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo Municipal – CONDEPREV, as normas do Conselho Monetário Nacional e a legislação vigente no que diz respeito aos RPPS.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);

IV – Avaliar riscos potenciais;

V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;

VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;

VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);

X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:



- 1 (um) Diretor Geral de Investimentos;
- 1 (um) Diretor de Investimentos;
- 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo único: O Diretor Geral designará 1 (um) servidor, dentre os servidores do quadro do IPMC, para secretariar as reuniões, elaborar suas atas, bem como executar outras atividades de apoio administrativo ao Comitê.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º - Ao Diretor Geral de Investimentos compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- IV – Assinar, obrigatoriamente, juntamente com o Diretor de Investimentos, todos os atos relativos a investimentos.

Art. 5º - Aos demais membros do Comitê competem:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 6º - Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
 - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 7º - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 8º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 9º - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 10 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 11 – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O Comitê de Investimentos não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contanto, para esta finalidade, com os recursos do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, colocados à sua disposição.

Art. 13 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 15. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.
Canindé, 27 de fevereiro de 2024.

Ilane Karise Barbosa Cunha
Diretora Geral de Investimentos

Antonio Fábio Uchoa Soares
Diretor de Investimentos

Marcus Vinicius Arruda Miranda
Diretor Administrativo Financeiro

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS - Nº 012/2023-TP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA SÃO FRANCISCO (PRAÇA DA MELADA) LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO FRANCISCO NO BAIRRO BELA VISTA E PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO CACHOEIRA DA PASTA, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé em conformidade com o que preconiza o Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 "Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos". Desta forma, solicitamos as empresas habilitadas no referido processo: **HABILITADAS as empresas:** CONSOBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, GUANABARA CONSTRUÇÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME, M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, CONSTRU TORA VIPON EIRELI, TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, W U CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -EPP, PROJET CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE S LTDA - ME, PX3 - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME para os Lotes 01 e 02, ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para o Lote 01, FELIPE HENRIQUE SILVA - ME para o Lote 02, que manifestem concordância ou não com a prorrogação do prazo da validade de suas propostas de preços. A resposta deverá ser protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a partir da data da publicação deste aviso. A empresa poderá antecipar sua resposta enviando cópia em anexo para o e-mail: licitacao2017@outlook.com. Caso a empresa não se manifeste quanto à concordância ou não da prorrogação do prazo de validade de sua proposta dentro do prazo máximo estabelecido, a comissão interpretará como desistência da empresa em continuar no processo licitatório em epígrafe. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação. 27 de fevereiro de 2024

MUNICÍPIO DE CANINDÉ - AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023-PE. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde, tomam público para conhecimento dos interessados a Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023-PE, conforme decisão administrativa, visando atender interesse público de acordo com a conveniência e necessidade do Município de Canindé/CE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (SEDE E ZONA RURAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Amparo Legal Art. 49, Lei 8.666/93 e suas alterações, 20 de fevereiro de 2024.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE - AVISO DE PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 001/2023-CP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **29 de fevereiro de 2024 às 09h**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os Envelopes "A" contendo os documentos de habilitação da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 001/2023-CP, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO QUADRA POLIESPORTIVA E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA AGLAÊ GONÇALVES MONTEIRO, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação. 27 de fevereiro de 2024.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEITO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211222001- PREGÃO Nº 088/2021-PE-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ/CE; Na publicação do **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211222001**, no Diário Oficial do Município publicado na Edição de nº 711 do dia **08/02/2024**, Página 04 - conforme alterações ao texto que se seguem: **Onde se lê:** "... PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20211222001..."; **Leia-se:** TERCEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20211222001;

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20240102009 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2023. Objeto **CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, REFEIÇÕES ALMOÇOS TIPO (QUENTINHAS) E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE BUFFET DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Valor global do Contrato: **R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).** Dotações Orçamentárias - 09 272 0803 2.099 Manut. das Atividades Administrativas e Operacionais do I.P.M.C./ Fonte de Recurso (1800111101 RPPS-Previdenciário Executivo) e Classificação Econômica: 3.3.90.30.00. Signatários: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, representada pelo Sra. **KATIENNE MARIA DA SILVA MOURA JUCA** e do outro lado à empresa: **MAURA VIANA CUNHA - ME**, representado pelo Sr. Maura Viana Cunha. Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2024. Data do Contrato: 02 de Janeiro de 2024.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220125001, DERIVADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021-CP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS NO BAIRRO PALESTINA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, A CONTAR DE 22 DE FEVEREIRO A 22 DE JULHO DE 2024; **CONTRATANTE:** SEC. MUNIC DE DESENV URBANO, INF E SERV PÚBLICOS; **CONTRATADA:** D I CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME; **SIGNATARIOS:** PEDRO VICTOR MOREIRA FEITOSA E FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 20 DE FEVEREIRO DE 2024; **VIGENCIA** 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS- 22 DE FEVEREIRO A 22 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 20220309012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2021-PP-SRP; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - CE; **OBJETIVO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES; **CONTRATANTE:** **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE;** **CONTRATADA:** CARIRI EDIFICACOES, SERVICOS E CONDUÇOES EIRELI - ME; **SIGNATARIOS:** XISTO LIMA AZEVEDO E CARLOS DOUGLAS ALMEIDA LEANDRO; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 DE FEVEREIRO DE 2024. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 11 DE MARÇO DE 2024 A 11 DE MARÇO DE 2025.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230301001, DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2022-TP. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL E MURO DE CONTENÇÃO NO GALPÃO FABRIL ONDE FUNCIONA O POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO); **OBJETO DO ADITIVO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO POR MAIS 90



(NOVENTA) DIAS, A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO A 28 DE MAIO DE 2024; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; **CONTRATADA:** CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP; **SIGNATARIOS:** MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS MARREIRO E DIEGO DE SOUSA MARINHO; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 23 DE FEVEREIRO DE 2024; **VIGENCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS - 28 DE FEVEREIRO A 28 DE MAIO DE 2.024

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº **20220224001- SAAE**. DERIVADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 089/2021 – PE. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO COMERCIAL DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR IGUAL PERIODO; **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CANINDE, ATRAVES DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE; **CONTRATADA:** JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP; **SIGNATÁRIOS:** XISTO AZEVEDO LIMA/FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 23 DE FEVEREIRO DE 2024; **VIGÊNCIA:** 12 MESES- 26 DE FEVEREIRO DE 2024 A 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº **20220811002**, DERIVADO DA CARONA Nº 010/2022-CARONA. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA AREA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E DEMAIS SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENV. URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CANINDÉ; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR MAIS 06 (SEIS) MESES, VIGORARÁ DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 A 14 DE AGOSTO DE 2024; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.; **CONTRATADA** PROVALE ENERGIA EIRELI; **SIGNATARIOS:** PEDRO VICTOR MOREIRA FEITOSA E VINÍCIUS CUNHA BATISTA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 09 DE FEVEREIRO DE 2024. **VIGENCIA:** 06 (SEIS) MESES- 14 DE FEVEREIRO DE 2024 A 14 DE AGOSTO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº **20230717001**, DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023-TP. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F MERCÊS DOS SANTOS GOMES – LOCALIDADE DE LOGRADOURO – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DE 16 DE JANEIRO A 15 DE JULHO DE 2024; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA:** CONSTRUTORA BENEVIDES AGUIAR LTDA ; **SIGNATARIOS:** JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO E FERNANDA MARIA DA SILVA B.CUNHA ; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 11 DE JANEIRO DE 2024;

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº **20230712001** DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS nº 024/2023-TP; **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI JOÃO MARCELINO NO DISTRITO BOA VISTA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. ; **OBJETO DO ADITIVO:** PROCEDER O ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS DO VOLUME DE SERVIÇOS/OBRAS CONTRATADOS EM APROXIMADAMENTE **R\$ 370.027.61** (TREZENTOS E SETENTA MIL, VINTE SETE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA ELABORADA PELO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESSE MUNICÍPIO, QUE TAIS ALTERAÇÕES CORRESPONDEM A 30.21% (TRINTA, VIRGULA VINTE E UM POR CIENTO) DO VALOR CONTRATADO.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 65, § 1º, DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, COMBINADO COM O SUBITEM 9.4 DO TERMO CONTRATUAL; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA:** CURITIBA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS; **SIGNATÁRIOS:** SRS. JOSE KLEDEON VIANA PAULINO / FRANCISCO RAFAEL CUNHA PEREIRA ; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº **20230331001** DERIVADO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-PE-SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, COM BASE NA LISTAGEM DE A a Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/ CE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE; **OBJETIVO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO NO VALOR INICIALMENTE DO CONTRATO EM 5% (CINCO POR CENTO), PERFAZENDO UM VALOR ACRESCIDO DE R\$ 6.250,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE DO ITEM 01 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS DO CONTRATO SUPRACITADO; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 65, § 1º, DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, COMBINADO COM O SUBITEM 15.1 DO TERMO CONTRATUAL; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE; **CONTRATADO:** GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA; **SIGNATÁRIOS:** ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS/ ADRIANO HOLANDA FERREIRA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº **20230119001**, DERIVADO DO PREGAO ELETRONICO Nº 070/2022-PE; **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET, PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF'S LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; **CONTRATADA:** 4CJ SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; **SIGNATÁRIOS:** ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS E CAIQUE ALMEIDA SILVA ; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 15 DE JANEIRO DE 2024. **VIGÊNCIA:** 20 DE JANEIRO DE 2024 A 20 DE JANEIRO DE 2025.

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº **20220224001- SAAE**. DERIVADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 089/2021 – PE. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO COMERCIAL DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR IGUAL PERIODO; **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CANINDE, ATRAVES DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE; **CONTRATADA:** JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP; **SIGNATÁRIOS:** XISTO AZEVEDO LIMA/FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 23 DE FEVEREIRO DE 2024; **VIGÊNCIA:** 12 MESES- 26 DE FEVEREIRO DE 2024 A 26 DE FEVEREIRO DE 2025.